



RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 418, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, seção 01, páginas 59 à 78,

onde se lê: Registro nº 001249/2012 - concessão

Validade: 25/07/2014

Fornecedor: Rits Fire Segurança E Material De Construção

Ltda

CNPJ.: 03.843.015/0001-00

Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço

Incêndio - Serviço

Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água

Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio bc

Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio abc

Incêndio abc

leia-se: Registro nº 001249/2012 - concessão

Validade: 25/07/2014

Fornecedor: Rits Fire Segurança E Material De Construção

Ltda

CNPJ.: 03.843.015/0001-00

Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço

Incêndio - Serviço

Marca/Modelo: extintores de incêndio com carga de água

Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio bc

Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio abc

Incêndio abc

Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica

Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (co2)

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.011062/2011-10, resolve:

Art. 1º Fica a empresa MILFORD RESOURCES INC., com sede em The Creque Building, P.O. Box 116, Bairro Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de MILFORD RESOURCES INC., tendo sido destacado o capital de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: prestação de serviços de locação e administração de imóveis e a incorporação de empreendimentos imobiliários, conforme deliberações constantes do Instrumento de Abertura de Filial no Brasil, de 1º de dezembro de 2011 e do Memorando do Único Diretor, do dia 5 de julho de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MILFORD RESOURCES INC. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.004875/2012-39, resolve:

Art. 1º Fica a empresa PVS INTERNATIONAL (SINGAPORE) PTE LTD., com sede em Cingapura, Cecil Street, 133, Keck Seng Tower, 16-02-A, 069535, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de escritório de representação com a denominação social de PVS INTERNATIONAL (SINGAPORE) PTE LTD., tendo sido destacado o capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: (i) Representante Comercial e agente comercial para madeiras, toras e matérias para construção; (ii) atividades relacionadas ao transporte, carregamento e descarregamento de cargas de operações de importação e/ou exportação realizadas pela sede social da PVS no exterior, diretamente ou por meio de terceiros; (iii) organização e/ou coordenação de operações via terrestre, marítima e aérea, em nome do consignante ou do consignatário em operações de importação e exportação; (iv) gestão de negócios no Brasil e outros países da América do Sul, particularmente no comércio internacional de importação e exportação de mercadorias e serviços, incluindo, mas não limitado a serviços de escritórios e apoio administrativo, planejamento, organização, reengenharia, controle orçamental, controle de qualidade, logística e prospecção de mercado, conforme deliberações constantes da Ata da Reunião do Conselho de Administração, do dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa PVS INTERNATIONAL (SINGAPORE) PTE LTD. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de projetos, apresentadas por entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "Esporte e Grandes Eventos Esportivos", na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 23 de agosto de 2012.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por Comissão de Avaliação de Projetos a ser constituída e designada pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º A entidade que for selecionada deverá apresentar as prestações de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução do projeto, sem prejuízo ao preenchimento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) em sua fase de execução.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.397, DE 10 DE AGOSTO DE 2012(*)

Estabelece orientações básicas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de acordo de cooperação técnica para a criação das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, previsto no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria MP nº 7, de 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações básicas aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre os procedimentos mínimos para a realização de acordo de cooperação técnica com os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a criação das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, prevista no art. 7º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º O acordo de cooperação técnica terá por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º O objeto do acordo de cooperação técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes;

II - propiciar aos órgãos e entidades participantes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e

III - otimizar recursos orçamentários.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades participantes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

Art. 5º Fica designada como unidade coordenadora dos acordos de cooperação técnica o Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DESAP/SEGE/MP.

Art. 6º Ficam designadas como unidades executoras dos acordos de cooperação técnica os serviços de saúde dos demais órgãos e entidades participantes.

Art. 7º Cada unidade do SIASS manterá, durante toda a vigência do acordo de cooperação técnica, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, a ser indicado pelo órgão sede da unidade.

Parágrafo único. O órgão sede da unidade do SIASS poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade e os técnicos da equipe, comunicando o fato, por escrito, aos participantes.

Art. 8º As ações previstas no acordo de cooperação técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo DESAP/SEGE/MP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

Art. 9º As ações previstas no acordo de cooperação técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída por, pelo menos, um representante de cada órgão participante.

Art. 10. Compete aos órgãos e entidades participantes do acordo de cooperação técnica, conjuntamente, na forma descrita no artigo 4º desta Portaria:

I - desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para implementação do acordo de cooperação técnica;

II - disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

III - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização ou adequação, quando necessário;

IV - apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;